



Florianópolis, 05 de setembro de 2024

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 14 / 2024

ASSUNTO: DIAT - Incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas operações com peças e partes empregadas no serviço de recauchutagem ou regeneração de pneus

Prezado(a) Senhor(a),

A Diretoria de Administração Tributária da SEF/SC vem, por meio do presente correio eletrônico, prestar o seguinte esclarecimento acerca da incidência de impostos com mercadorias na prestação de serviço de recauchutagem ou regeneração de pneus.

A recauchutagem ou regeneração de pneus é um serviço essencial de manutenção e reparo, fundamental para a conservação e segurança dos veículos.

Conforme a Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, a prestação desse serviço está sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A inclusão dessa atividade na lista de serviços tributáveis demonstra sua importância na manutenção da frota veicular.

Especificamente, a prestação de serviços de recauchutagem ou regeneração de pneus está prevista na Seção 14 da LC nº 116, de 2003, que trata dos “serviços relativos a bens de terceiros”. O subitem 14.04 destaca a recuperação de pneus como uma atividade sujeita ao ISSQN. Segundo o § 2º do art. 1º dessa mesma lei, os serviços listados no anexo da LC nº 116, de 2003, mesmo que envolvam o fornecimento de mercadorias, não estão sujeitos ao ICMS, salvo exceções previstas na própria lista (como os itens 1.09, 7.02, 7.05, 13.05, 14.01, 14.03 e 17.11).

Dessa forma, quando o cliente fornece o pneu de sua propriedade para a recauchutagem, a operação estará integralmente sujeita à incidência do ISSQN, inclusive sobre os insumos empregados no processo de recauchutagem, tais como as bandas de rodagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Por outro lado, se o pneu for fornecido pelo próprio prestador do serviço da recauchutagem, a atividade será caracterizada como industrialização e venda de pneus recauchutados, incidindo exclusivamente o ICMS sobre essa operação.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas pela **CAF - Central de Atendimento Fazendária** (<https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx>), **Assunto:** ICMS, ou pelo Fone 0800 048 1515.

Cordialmente,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

ATENÇÃO: Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação "**DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas**":

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>